



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Anísio Teixeira (UNIFAT), por transformação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202122031		
PARECER CNE/CES Nº: 751/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Anísio Teixeira (UNIFAT), por transformação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 22/08/2023:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, Bacharelado (cód. 90780)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 267, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Administração, Bacharelado (cód. 1534314)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 436, de 04/02/2022</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado (Cód. 1570243)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.502, de 08/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado (cód. 46303)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 267, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado (cód. 1534316)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 47, de 07/01/2022</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Comunicação Social – Jornalismo Bacharelado (cód. 90783)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 267, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Comunicação Social</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº</i>	<i>Renovação de</i>	<i>CC – “4”</i>

<i>– Publicidade e Propaganda Bacharelado (cód. 90784)</i>		<i>267, de 03/04/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Design de Moda, Tecnológico (cód. 1570242)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1502, de 08/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Direito, Bacharelado (cód. 90022)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 267, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Educação Física, Bacharelado (cód. 1453740)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 241, de 28/05/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado (cód. 107044)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, Bacharelado (cód. 1385746)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 104, de 22/02/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Engenharia de Produção, Bacharelado (cód. 1152643)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 220, de 06/01/2022</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “4”</i>
<i>Estética e Cosmética, Tecnológico (cód. 1453865)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 252, de 03/06/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Gastronomia, Tecnológico (cód. 1453733)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 155, de 29/03/2029</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Medicina Veterinária, Bacharelado (cód. 1056749)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.974, de 30/12/2021</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “5”</i>
<i>Nutrição, Bacharelado (cód. 5000870)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Odontologia, Bacharelado (cód. 1330382)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 807, de 04/08/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura (cód. 1534319)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 1.341, de 02/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura (cód. 1151003)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “4”</i>
<i>Psicologia, Bacharelado (cód. 122792)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 571, de 09/06/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Redes de Computadores, Tecnológico (cód. 59619)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Serviço Social, Bacharelado (cód. 1166214)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 88, de 20/02/2019</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Sistemas para Internet, Tecnológico (cód. 59622)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 574, de 30/09/2016</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/08/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202322482	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Sistemas de Telecomunicações, Tecnológico	PARECER FINAL
202317541	Renovação de Reconhecimento de Curso	Pedagogia, Licenciatura	DESPACHO SANEADOR
202316239	Renovação de Reconhecimento de Curso	Redes de Computadores, Tecnológico	DESPACHO SANEADOR
202308826	Reconhecimento de Curso	Ciências Contábeis, Bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202308828	Reconhecimento de Curso	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202308829	Reconhecimento de Curso	Redes de Computadores, Tecnológico	DESPACHO SANEADOR
202118166	Recredenciamento	—	PARECER FINAL
202110107	Reconhecimento de Curso	Gastronomia, Tecnológico	PARECER FINAL
202110109	Reconhecimento de Curso	Estética e Cosmética, Tecnológico	PARECER FINAL
202014357	Autorização EAD	Direito, Bacharelado	PARECER FINAL
201923054	Renovação de Reconhecimento de Curso	Sistemas para Internet, Bacharelado	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174961, realizada nos dias de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60

<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,67
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,80
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,00
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,88
<i>Conceito Final Contínuo: 4,11</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANÍSIO TEIXEIRA – UNIFAT (cód. 1643), por transformação da FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme consta na relação de docentes apresentada no relatório INEP, a IES possui 177 docentes, sendo 62 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 35,02% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “Durante a visita, foi informado que devido a pandemia e a perda significativa de alunos a IES buscou adequação e apresentou um quadro com 156 docentes composto por: 31 doutores, 98 mestres e 27 especialistas. O quadro atual apresenta 82,7 % dos docentes com a qualificação de mestres e doutores”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2028) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>A extensão aparece nos objetivos da instituição, consta nas ações acadêmico-administrativas para a extensão estão de acordo com o estabelecido no PDI e corroboram a missão e valores preconizados pela instituição. As atividades de extensão estão sob responsabilidade do Centro de Pesquisas e Extensão, órgão que atua de acordo com as disposições contidas na Resolução CONSAC 011/2018. As ações visam a melhoria das condições sociais da comunidade externa e são executadas por meio de projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, etc. As ações são desenvolvidas no âmbito das Ligas Acadêmicas dos cursos, Núcleo</u>	X	

<p><u>de Práticas Jurídica, Núcleo de Audio Visual (NAV), clínicas dos cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Medicina Veterinária. A FAT também mantém a Empresa Junior (Multi Jr.) que visa à capacitação humana e profissional dos seus membros, através da prestação de serviços de assessoria empresarial e da vivência de uma pequena empresa. As ações apresentam ampla divulgação no meio acadêmico e comunidade externa por meio de mídias sociais, especialmente o Instagram institucional (@faculdadeanisoteixeira). As ações desenvolvidas não promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u></p>		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>No tocante a acadêmico-administrativas de estímulo à No PDI (p. 38) a IES estabelece que pesquisa será incentivada, preferencialmente, para a busca de produção de conhecimento em questões de interesse regional, nacional e global, de forma a contribuir com a construção de uma sociedade sustentável, independente e equilibrada socialmente. A FAT mantém um programa de iniciação científica, regulamentado por meio da Resolução CONSAC 003/2002. O programa prevê a concessão de bolsa (desconto de 20 % na mensalidade). Durante as reuniões com os docentes e discentes foi destacada a importância da pesquisa e iniciação científica na instituição, ressaltando o credenciamento dos próprios Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética do Uso Animal (CEUA). As ações desenvolvidas não promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u></p>	X	
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, o indicador “4.2. Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “4”:</u></p> <p><u>A IES apresenta no PDI (p.84) a política de capacitação dos docentes que está regulamentada pela Resolução CONSAD 008/2002. O Núcleo de Apoio Docente, promove atividades formativas voltadas para atender às demandas dos cursos e dos professores, com foco no domínio de fundamentos teóricos, metodológicos e legais acerca do curso em que atua e utilização e produção de recursos e ambientes virtuais de aprendizagem. A Política de Capacitação do corpo docente, que poderá ser executada por meio de apoio e incentivo para os seguintes níveis de formação: apoio à participação em cursos de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado; apoio à participação em cursos de pós-graduação lato sensu; aperfeiçoamento e especialização; realização e apoio à participação em congresso, seminário ou eventos compatíveis com as atividades docentes; fomento de grupos de pesquisa interdisciplinares, atuando em projetos de iniciação científica voltados aos cursos de graduação e pós-graduação. O Núcleo de Apoio-Didático Pedagógico orienta o processo de planejamento, organização e execução das atividades didáticas. Durante a visita não foram evidenciadas práticas consolidadas, instituídas e publicizadas, de todos os aspectos abordados na Resolução 008/2002.</u></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p><u>Justificativa: Os indicadores referentes à biblioteca receberam conceito “5”. Sobre a infraestrutura da biblioteca, a Comissão informou:</u></p> <p><u>Com base na visita virtual às instalações da IES foi possível averiguar que a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais, sendo que o ambiente é amplo, possui boa iluminação, climatização, piso tátil e placas de identificação em braile. Verificou-se que a biblioteca possui espaços individuais de estudos e espaços para estudos coletivos, possui baias com notebooks, além de outros pontos com computadores para acesso pelos usuários. Há também uma sala destinada à coordenação da biblioteca. Há estações adequadas para necessidades de acessibilidade e um computador para consultado adaptado para deficientes visuais. A biblioteca conta com acervo físico e digital. Durante a visita virtual foi possível verificar a adequada organização e catalogação do acervo físico, bem como foi possível acessar o acervo virtual disponibilizado à comunidade acadêmica. Verificou-se a existência</u></p>	X	

<u>de recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo, e fornece condições para atendimento educacional</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANÍSIO TEIXEIRA – UNIFAT possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. A IES encaminhou, por meio de diligência, o AVCB Válido até 12 / 03 / 2024 e o Alvará de funcionamento.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANÍSIO TEIXEIRA – UNIFAT (cód. 1643), por transformação da FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA, instalado na Rua Juracy Magalhães Complemento, nº 222, Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia. CEP: 440-755.25, mantido pela SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA. (cód. 1079), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

As considerações da SERES são definitivas quando afirmam que:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que o do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANÍSIO TEIXEIRA – UNIFAT possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A leitura do Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) evidencia que o credenciamento do Centro Universitário Anísio Teixeira (UNIFAT), por transformação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), encontra respaldo nas organizações institucional, acadêmica e administrativa. Dito isto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Anísio Teixeira (UNIFAT), por transformação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossati – Vice-Presidente